



IMPrensa OFICIAL

Órgão de publicação dos Atos Oficiais do Município de Mairiporã

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Ano VIII - Número 575

Mairiporã, Sábado, 27 de Agosto de 2016

DECRETO Nº 7.971, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as condutas vedadas e sobre a desincompatibilização dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mairiporã no ano eleitoral de 2016. Regulamenta, no âmbito do Município de Mairiporã, os artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 9.504/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, **Doutor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º É proibida a utilização de bens municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais.

§1º É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, por parte dos servidores públicos.

§2º É proibida a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e escolas públicas nos termos do art. 51 da Lei nº 9.096/95.

I - Cumpre aos diretores e aos chefes de divisão fazer cumprir as disposições desse decreto no âmbito de suas respectivas repartições, reportando eventuais ocorrências ao prefeito para fins de instauração de sindicância administrativa e/ou processo disciplinar.

§3º Os veículos municipais não podem ser utilizados para atos de campanha ou partidários.

§4º Os veículos municipais não podem ser adesivados com materiais de campanha ou partidários.

§5º É vedado à utilização de computadores e quaisquer outros materiais públicos para fins eleitorais de qualquer natureza.

§6º Os servidores públicos e munícipes poderão estacionar seus veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições municipais, vedada a discriminação de partido, coligação ou candidato.

Art. 2º É vedada a realização de atos de campanha de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais durante o horário de expediente normal, assim considerado o intervalo entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, inclusive durante o horário de almoço.

§1º O servidor público comissionado que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando ato de propaganda eleitoral, será exonerado.

§ 2º O servidor efetivo que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando ato de campanha eleitoral, estará sujeito a sindicância administrativa.

§3º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores públicos licenciados, desde que não seja por motivo de saúde, descompatibilizados e estejam no gozo de férias.

Art. 3º É terminantemente proibida a associação da distribuição gratuita de bens decorrentes de programas sociais municipais, como por exemplo de cestas básicas e medicamentos, e a prestação gratuita de serviços, a candidatos, partidos ou coligações.

Parágrafo único. Os atendimentos nas repartições públicas devem observar estritamente o art. 37 da CF, sendo proibida a menção a nomes de pessoas ou autoridades que, supostamente, estão oferecendo o benefício ao munícipe.

Art. 4º Ficam vedadas, a partir do dia 2 de julho de 2016, a nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão, ou readaptação de vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional, remover, transferir, ou exonerar servidor público até o dia 1 de Janeiro de 2017, ressalvados:

a) A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) A nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 2 de julho de 2016;



Prefeitura Municipal de
MAIRIPORÃ

Em cumprimento à Lei Eleitoral nº 9.504/97, arts. 73, 74 E 75, e do Decreto Municipal nº 7.971/2016, ficam suspensas as propagandas institucionais no site da Prefeitura Municipal de Mairiporã, redes sociais oficiais e no Jornal Imprensa Oficial.

c) A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo prefeito.

Art. 5º É proibida, a partir de 2 de julho de 2016, a realização de publicidade institucional municipal dos atos, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta.

§ 1º A partir desta data, é vedado a Comunicação Social da Prefeitura a remessa de releases a veículos de imprensa, ficando limitada a sua atividade ao atendimento as demandas dos órgãos de imprensa, as publicações oficiais, e as divulgações das campanhas autorizadas previamente pela Justiça Eleitoral.

§ 2º Até o dia 1º de julho de 2016 deverão ser retiradas todas as placas de obras públicas municipais, referentes às divulgações institucionais da prefeitura.

§ 3º Placas de obras públicas do governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, que não mencionem a Prefeitura, poderão permanecer desde que imposta a sua exigência nos convênios firmados com o Estado e com a União.

§ 4º Qualquer divulgação institucional, que não se refira a atos oficiais, só poderá ser divulgada a partir de 2 de julho de 2016, com prévia autorização da Justiça Eleitoral.

§ 5º O site da Prefeitura, a partir de 2 de julho de 2016, só permitirá o acesso do munícipe aos serviços públicos digitais, sendo terminantemente proibida qualquer outra divulgação.

§ 6º As contas institucionais da Prefeitura nas redes sociais serão suspensas ou canceladas até 1º de julho de 2016, afim de que não haja alimentação de notícias novas e de que não haja acesso as notícias passadas.

§ 7º As publicidades permitidas no período eleitoral, observarão estritamente o disposto no § 1º do artigo 37 da CF.

Art. 6º A partir de 2 de julho de 2016, é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, visando a inauguração de obras públicas.

Art. 7º Os servidores públicos efetivos desincompatibilizados deverão comprovar, até o dia 6 de agosto de 2016, sua escolha enquanto candidatos na convenção de seu respectivo partido.

§ 1º Deverão comprovar, ainda, até o dia 16 de agosto de 2016, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 2º Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 3º Na hipótese de não haver sua escolha na convenção, protocolo de seu registro de candidatura ou deferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado.

§ 4º A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do parágrafo anterior estará sujeito a sindicância administrativa.

Art. 8º O descumprimento desse decreto, a depender de sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade penal e civil.

Art. 9º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 17 de junho de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo



IMPrensa Oficial

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2816/08) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16.

Jornalista Responsável: Shyrley Beruezzo - MTB: 33.782

E-mail: noticiasprefeitura@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419-8096



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO – CP nº 009/2016

PROCESSO nº 10.220/2014

Objeto: A Concessão de serviço público, referente à prestação de serviços de Administração, gerenciamento, controle e operação de pátio Municipal com remoção, recolha, guarda e depósito de veículos objeto de infração de trânsito, de acordo ainda com o Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Plano de Trabalho anexos.

Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e /ou obtido a partir do dia **05/10/2016** na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sito à Alameda Tibiriçá, 374 – Mairiporã/ SP, no horário das 08:00 às 16:00 horas, **mediante a entrega de um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para, à base de troca, retirar o Edital completo,** ou através do site www.mairipora.sp.gov.br.

Data de Abertura: 05/10/2016 às 09:00 horas

Telefone para agendar visita técnica: (11) 4419-8019

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016
“CESTAS BÁSICAS”

A Prefeitura do Município de Mairiporã torna público que fará realizar Licitação Pública, regida pela Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 4.794/2006 e nº 5.504/2009, com suas alterações, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 025/2016, do tipo menor preço global, objetivando a ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de até 20.000 (vinte mil) cestas básicas destinadas aos servidores municipais, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, bem como do Termo de Referência (ANEXO I). Os envelopes contendo a proposta e documentação, respectivamente, serão recebidos na Sala de Licitações, localizado na sede da Prefeitura, até as 09:00 horas do dia 15/09/2016, iniciando em seguida a sessão pública de credenciamento e abertura de propostas. A pasta completa contendo o edital e seus anexos poderá ser consultado e/ou obtido na sede desta Prefeitura Municipal na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, sito à Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova – Mairiporã/SP, no horário das 08:00h às 16:00, devendo o interessado comparecer no Setor de Licitação em posse de um CD-Rom ou qualquer mídia compatível com conexão USB, informando seus dados cadastrais (nome, CNPJ, endereço, telefone e contato) ou através do site: www.mairiora.sp.gov.br. Pregoeiro: RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA. Maiores informações no local ou pelo telefone (11) 4419-8019.

Mairiporã, 26 de agosto de 2016.

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA
Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos